

por item, visando a futura e eventual aquisição de **Material de Limpeza** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, e demais Secretarias. A Secretaria Gerenciadora será a Secretaria Municipal de Administração, e as Secretarias Participantes serão as Secretarias de Obras, Serviços Urbanos, Interior, Educação, Assistência Social, Meio Ambiente, Esportes, Turismo e Cultura, Procon, Procuradoria-Geral, Saúde, Finanças e Gabinete do Prefeito. Início de recebimento das propostas e disponibilização do Edital: 18/09/2023. Data da sessão: 09/10/2023 - Horário: 14:00 h. Edital à disposição no endereço [www.castelo.es.gov.br](http://www.castelo.es.gov.br) e <https://www.licitanet.com.br/>. Informações: (28) 3542 6300 - Ramal 131 e [licitacao@castelo.es.gov.br](mailto:licitacao@castelo.es.gov.br)

Castelo, ES, 14/09/2023  
**CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO**  
 Pregoeiro Oficial  
**Protocolo 1168580**

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Município de Castelo - ES - torna público estar realizando licitação sob a modalidade de **Pregão Presencial 022/2023**, do tipo menor preço, visando a Contratação de Empresa especializada em recreação infantil, para realização do Projeto DIA DAS CRIANÇAS, É TODO DIA. Data e horário do recebimento das propostas: até as 09:00 horas do dia 27/09/2023. Data da sessão pública: 09:30 horas do dia 27/09/2023. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico [www.castelo.es.gov.br](http://www.castelo.es.gov.br). Informações complementares poderão ser obtidas através dos telefones: (28) 35426300 - Ramal 131.

Castelo, ES, 14/09/2023  
**CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO**  
 Pregoeiro Oficial  
**Protocolo 1168590**

## Resolução

### Resolução COMSEA Nº 002/2023

Dispõe sobre a aprovação de sua Mesa Diretora eleita em 03 de maio de 2023.

A Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Castelo (COMSEA Castelo), no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Municipal Nº 3.422, de 03 de dezembro de 2013, e de acordo com a deliberação em Reunião Ordinária realizada em 03 de maio de 2023, e conforme a Ata Nº 002/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a eleição de sua Mesa Diretora, eleita no dia 03 de maio de 2023, qual seja:

- **Presidente:** Natália Zucolotto Martins (Associação da Feira Livre da Agricultura Familiar de Castelo);
- **Vice-presidente:** Anacleto Brunoro Júnior (Associação de Moradores de Aracuí);
- **Membros de apoio da Mesa Diretora:** Denise Louzada e Silva (Escola Família Agrícola) e Sharinna Venturim Zanuncio (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação), sendo a última nomeada Secretária da Mesa Diretora.

Art. 2º - Essa Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

**Natália Zucolotto Martins**

PRESIDENTE CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CASTELO - COMSEA Castelo

Castelo, 03 de maio de 2023

**Protocolo 1168015**

### REGIMENTO INTERNO DO COMSEA CASTELO

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Castelo, no uso de suas atribuições, estabelece o seu Regimento Interno.

### CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Castelo (COMSEA Castelo), órgão colegiado, permanente, instituído pela Lei nº. 3.423, de 03 de dezembro de 2013, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SEMDSH), tem como objetivo "estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Castelo (PMC) na implementação das políticas públicas e das diretrizes e prioridades que visem a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA)".

**Parágrafo Único** - Fica entendido como Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base, práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Castelo (COMSEA Castelo), norteia-se pelos seguintes princípios:

- I. Controle social participativo da política pública de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Castelo;
- II. Transparência e publicidade dos atos administrativos do COMSEA Castelo;
- III. Impessoalidade nas decisões.

### CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Castelo (COMSEA Castelo) propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política e do plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Castelo;
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal

de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;

IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI. O estabelecimento de parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VII. A criação e implementação da Câmara ou Instância Governamental Municipal de Articulação Intersectorial relativa aos programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional visando a adesão do Município ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);

VIII. A promoção e fortalecimento da participação, monitoramento e controle social das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo Único** - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Castelo estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de outros municípios da região, com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo (CONSEA/ES) bem como com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

### CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - O Conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público e 2/3 (dois terços) de representantes das entidades da sociedade civil.

**Art. 5º** - O COMSEA Castelo será constituído por 12 (doze) membros titulares, sendo 04 (quatro) do Poder Público e 08 (oito) da Sociedade Civil organizada, sendo igual, o número de suplentes, observada a seguinte representação:

I. 04 (quatro) representantes do Poder Público (04 titulares e 04 suplentes) indicados pelo Prefeito de Castelo, asseguradas as representatividades, podendo ser das Secretarias Municipais de Agricultura, Desenvolvimento Social e Habitação, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Gabinete do Prefeito, Câmara Municipal, e representantes de órgãos estaduais vinculados a agricultura.

II. 08 (oito) representantes da Sociedade Civil organizada, a saber:

- 01 (um) representante dos sindicatos municipais e demais representações de classe locais.
- 01 (um) representante das entidades religiosas do Município.
- 01 (um) representante de Organizações Não Governamentais (ONGs).
- 01 (um) representante das Associações e/ou Cooperativas da Agricultura Familiar do Município.
- 01 (um) representante dos Movimentos Sociais Organizados.
- 01 (um) representante de instituições educacionais.
- 01 (um) representante de organizações empresariais e industriais do Município.
- 01 (um) representante de Associações Comunitárias.

§ 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias Municipais ou órgãos públicos supracitados e afins ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A definição da representação da Sociedade Civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de assembleias.

§ 3º As instituições representadas no COMSEA Castelo devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º Os(As) conselheiros(as) do COMSEA Castelo serão designados por meio de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º Os(As) conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA Castelo e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º O mandato dos membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil no COMSEA Castelo, será de 02 (dois) anos, admitida reconduções.

§ 7º O COMSEA Castelo será presidido por um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhido(a) por seus pares, em reunião destinada para tal.

§ 8º Na ausência do(a) Presidente será escolhido(a) pelo plenário presente, um(a) representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 9º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA Castelo, sem direito a voto, mas com direito a voz, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 10º O COMSEA Castelo poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 11º A participação dos conselheiros no COMSEA Castelo, não será remunerada sendo considerado como serviço de relevante interesse público.

### CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** - O COMSEA Castelo será estruturado em:

- I. Plenário;
- II. Mesa-Diretora;
- III. Câmaras de Apoio Técnico-Executivo (Câmaras Temáticas Permanentes e Câmara Intersetorial);
- IV. Secretaria Executiva.

### SEÇÃO I DO PLENÁRIO, DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 7º** - O Plenário do COMSEA Castelo é a instância máxima do Conselho, com atribuições deliberativas

no que lhe compete desenvolver, sendo composto pelos Conselheiros Titulares nomeados pela Prefeitura Municipal de Castelo, nos termos definidos pelo § 4º do artigo 5º deste Regimento.

**Art. 8º** - Compete ao Plenário, instância máxima do COMSEA Castelo:

- I. Aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. Propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao COMSEA Castelo;
- III. Reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;
- IV. Aprovar e alterar seu Regimento Interno, elaborado pelo próprio Conselho;
- V. Eleger e empossar Mesa-Diretora;
- VI. Eleger conselheiros para comporem as Câmaras de Apoio Técnico-Executivo;
- VII. Aprovar o Planejamento Estratégico do COMSEA Castelo, acompanhando sua execução;
- VIII. Instalar Comissão Organizadora responsável pelo processo eleitoral dos membros representantes da Sociedade Civil, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

**Art. 9º** - O plenário reunir-se-á em caráter ordinário, 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo(a) presidente, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - O quórum mínimo para instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias, na primeira chamada, após 15 (quinze) minutos da hora marcada para o início da reunião, será de maioria simples de seus membros titulares ou respectivos suplentes. Não sendo constatado quórum, será realizada a segunda chamada 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início, sendo que o quórum será de 1/3 (um terço) de seus membros titulares ou respectivos suplentes.

§ 2º - A convocação para reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência de 03 (três) dias úteis e para reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 10º** - As deliberações do Plenário serão apresentadas em Resoluções, publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

## SEÇÃO II DOS(AS) CONSELHEIROS(AS)

**Art. 11º** - Compete aos (as) Conselheiros(as):

- I. Participar do Plenário e das Câmaras de Apoio Técnico-Executivo, para os quais forem eleitos, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso;
- II. Requerer aprovação de matéria em regime de urgência;
- III. Participar das sessões plenárias, discutir e votar as matérias de competência do Conselho;
- IV. Justificar possíveis ausências, por escrito ao presidente com antecedência de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, para reuniões ordinárias, a contar da data da convocação;
- V. Solicitar "vistas" aos processos em que não sendo relator, considerar conveniente melhor estudo

e análise para proferir seu voto;

- VI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- VII. Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Plenário e pelas Câmaras de Apoio Técnico Executivo.

**Art. 12º** - Os membros suplentes terão direito a voz e a voto, quando estejam em substituição ao titular, tendo, no entanto, sempre direito a voz quando presentes em reuniões do Plenário e das Câmaras.

**Art. 13º** - O(A) conselheiro(a) perderá o mandato e será substituído(a) pelo(a) respectivo(a) suplente quando:

- I. O(A) representante da entidade da sociedade civil ou órgão governamental não comparecer, durante o ano corrente, a 02 (duas) reuniões ordinárias;
- II. Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- III. Apresentar renúncia no Plenário do Conselho ou por escrito ao(a) presidente;
- IV. For condenado(a) por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º - A Entidade ou Órgão será notificado(a) formalmente na 1ª (primeira) falta do(a) Conselheiro(a), para que tome ciência das faltas de seu representante.

§ 2º - Poderá o(a) conselheiro(a) submeter justificativa da falta da cadeira representada à mesa diretora, por escrito (em papel timbrado da instituição), com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, para reuniões ordinárias, a contar da data da convocação. Quando não houver consenso da mesa quanto à aceitação da justificativa, esta deverá ser apresentada para deliberação da plenária.

§ 3º - Em caso de duas ausências não justificadas a instituição será advertida por escrito num primeiro momento, pelo Conselho e em caso de reincidência este decidirá a penalidade.

§ 4º - As justificativas aceitas não serão computadas como falta.

## SEÇÃO III DA MESA-DIRETORA

**Art. 14º** - A Mesa-Diretora é a instância de direção, supervisão, coordenação e controle das atividades do COMSEA Castelo, sendo assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 02 (dois) membros do COMSEA Castelo, sendo 01 (um) representante da sociedade civil e 01 (um) representante governamental, dentre os quais 01 (um(a)) será escolhido para a função de secretário(a) da mesa-diretora.

§ 1º - Os membros que compõem a Mesa-Diretora, serão eleitos entre os titulares, por votação direta, pelo Plenário, em reunião com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros e com o voto da maioria simples dos presentes, para mandato de 02 (dois) anos;

§ 2º - A Presidência será exercida por representante



da sociedade civil;

§ 3º - A Vice-Presidência será exercida por representante governamental ou não governamental;

§ 4º - Em caso de vacância definitiva de qualquer um dos membros da Mesa-Diretora, o Plenário elegerá outro, dentre seus membros, respeitando o segmento que originou a vacância, até a conclusão do período de mandato.

**Art. 15º** - Compete à Mesa-Diretora:

- I. Colaborar com a presidência no encaminhamento das questões administrativas e legais de competência do Conselho;
- II. Organizar as atividades afins visando o bom andamento dos trabalhos e agilização das decisões do Conselho;
- III. Definir a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Coordenar e supervisionar os trabalhos das Câmaras de Apoio Técnico-Executivo;
- V. Orientar e assessorar as atividades relacionadas a doação de alimentos recebidos pelo Conselho;
- VI. Apresentar à plenária semestralmente Relatório de Frequência dos(as) conselheiros(as) contendo no mínimo: as faltas, justificativas apresentadas e as comunicações as entidades da sociedade civil e órgãos governamentais.
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**Art. 16º** - Compete ao(a) Presidente do COMSEA Castelo:

- I. Representar externamente o Conselho;
- II. Representar o Conselho judicialmente e extrajudicialmente, podendo delegar suas atribuições, temporariamente, ao(a) Vice-Presidente;
- III. Convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias;
- IV. Assinar resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do Plenário;
- V. Decidir e esclarecer as questões de ordem;
- VI. Instalar as Câmaras de Apoio Técnico-Executivo, conforme deliberado em Plenário, empossando o(a) coordenador(a) e o(a) relator(a) e demais membros;
- VII. Convocar eleição da sociedade civil, respeitando o estabelecido no § 2º do Artigo 5º deste Regimento;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- IX. Exercer o voto de desempate;
- X. Indicar, dentre os membros titulares que compõem a mesa diretora, à exceção dele(a) próprio(a) e do(a) Vice-Presidente, o responsável por lavrar a ata das reuniões.

**Parágrafo Único** - A convocação de que trata o inciso VII deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 17º** - Compete ao(a) Vice-Presidente:

- I. Substituir o(a) Presidente em seus impedimentos temporários;
- II. Auxiliar o(a) Presidente no cumprimento de suas atribuições, em conjunto com os demais membros da Mesa-Diretora e com o apoio das

- Câmaras de Apoio Técnico-Executivo;
- III. Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo(a) Presidente do COMSEA Castelo ou pelo Plenário;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

#### **SEÇÃO IV DAS CÂMARAS DE APOIO TÉCNICO-EXECUTIVO**

**Art. 18º** - As Câmaras de Apoio Técnico-Executivo serão constituídas em duas instâncias: as Câmaras Temáticas Permanentes e Câmara Intersetorial para estudo e acompanhamento de temas fundamentais na área de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 19º** - As Câmaras Temáticas Permanentes são segmentos especializados no trato de temas que abrangem as competências do COMSEA Castelo, a fim de facilitar as deliberações nas Reuniões Plenárias.

**Parágrafo Único** - As Câmaras Temáticas Permanentes serão compostas por 01 (um/a) coordenador(a) e 01 (um) membro permanente, todos conselheiros, titulares ou suplentes, indicados pelo Plenário, podendo convidar representantes de entidades da Sociedade Civil, de órgãos públicos e profissionais para assessorá-las.

**Art. 20º** - O COMSEA Castelo contará com três Câmaras Temáticas Permanentes, a saber:

- I. Direito Humano à Alimentação Adequada, Avaliação e Monitoramento dos Ambientes da SAN, Indicadores Socioeconômicos, Alimentares e Nutricionais e Portadores de Necessidades Alimentares Especiais e Grupos Populacionais em Condições de Vulnerabilidade Alimentar e Nutricional;
- II. Institucionalidade, Mobilização Social, Apoio ao Município e Promoção da Alimentação Saudável e Programas e Ações de SAN em Áreas Urbanas e Rurais e sua Apropriação pelas Comunidades;
- III. Produção, Comercialização, Publicidade, Qualidade dos Alimentos, Água e Aspectos Relacionados.

**Art. 21º** - Compete às Câmaras Temáticas Permanentes:

- I. Escolher o(a) Coordenador(a) e o(a) Relator(a);
- II. Discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática atinente;
- III. Elaborar pareceres, estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados em Plenário;
- IV. Assessorar o(a) Presidente, objetivando aprofundar e qualificar análise das matérias submetidas ao COMSEA Castelo.

**Art. 22º** - As Comissões Intersetoriais serão constituídas em caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas relativas a assuntos de interesse do Conselho.

**Parágrafo Único** - As Câmaras Intersetoriais serão compostas por pelo menos 03 (três) membros, todos conselheiros, titulares ou suplentes, indicados pelo plenário, podendo convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos públicos e profissionais para assessorá-las.

**Art. 23º** - As Câmaras Temáticas Permanentes podem propor ao Plenário nome de personalidades a serem convidadas a participar das mesmas para assessorá-las nas suas ações.

§ 1º - As personalidades convidadas terão direito a certificado de colaboração, especificando a natureza e a carga horária da atividade desenvolvida, sendo esta última não remunerada, salvo quando contratadas em conformidade com as normas em vigor na Prefeitura Municipal de Castelo ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

§ 2º - O número de convidados(as) em cada Câmaras Temáticas Permanente dependerá da complexidade do assunto de interesse, cabendo a Mesa Diretora proceder a sua determinação.

§ 3º - As personalidades convidadas poderão participar das reuniões das Câmaras de Apoio Técnico-Executivo e do Plenário com direito a voz.

## SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 24º** - O COMSEA Castelo contará com apoio de 01 um(a) Secretário(a) Executivo(a) nomeado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Castelo (SEMDSH). A SEMDSH, fica responsável também pela disponibilização do suporte técnico e meios necessários à operacionalização e funcionamento do Conselho apoiando-o em suas demandas.

**Art. 25º** - Compete à Secretaria Executiva:

- I. Promover as necessárias ao funcionamento logístico e estrutural do COMSEA Castelo, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- II. Promover o preparo e a expedição da correspondência do Conselho;
- III. Executar as atividades técnico/administrativas de apoio;
- IV. Secretariar as reuniões do Conselho;
- V. Zelar pela manutenção e ordem dos serviços, fichários e arquivos do COMSEA Castelo;
- VI. Viabilizar a publicação de resoluções, ordens de serviço e expedientes de deliberação do Plenário;
- VII. Expedir comunicação aos integrantes do COMSEA Castelo, com pauta prévia, para reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias;
- VIII. Comunicar a quem de direito, sobre possíveis vacâncias no Conselho;
- IX. Promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do COMSEA Castelo;
- X. Preparar os elementos necessários à confecção de relatórios das atividades do COMSEA Castelo;
- XI. Cumprir este Regimento;
- XII. Assessorar as Câmaras Temáticas Permanentes e as Câmaras Intersetoriais.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Executiva funcionará em espaço físico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, adequado para as suas funções, e contará com equipamentos e infraestrutura que respondam às necessidades operacionais do COMSEA Castelo.

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26º** - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado, em reunião extraordinária do COMSEA Castelo, específica para este fim, convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e instalada com presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 27º** - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castelo-ES, 07 de dezembro de 2022.

**Protocolo 1168016**

### Portaria

## PORTARIA Nº 8.570, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

### CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inc. VII, do art. 53, da Lei Orgânica do Município, e combinado com o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, e conforme consta no Processo Administrativo nº 14829/2023, e;

**Considerando** art. 2º, XII da Lei nº 2.620/2008.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam convocados os candidatos aprovados no processo PMC nº 002/2022, conforme relação abaixo:

### OPERADOR DE SERVIÇOS URBANOS

GILBERTO DE OLIVEIRA\*  
CARLOS PEREIRA DO ROSARIO  
FRANCISCO DE ASSIS AUGUSTO  
JAIR SANDRE\*  
LUZIA CONSTANTINO\*  
PEDRO SOARES\*  
GERUSA APARECIDA BILÓ BRUNELLI\*  
ELIANE DA SILVA\*  
SILVANA COLETA FERREIRA COIMBRA\*  
MAXUEL COSTA\*  
JOÃO FELICIO LOUZADA  
CLEUSA PEREIRA MAIA MORAES\*  
ANADELSON BORGES TEIXEIRA  
MARIA MADALENA DA SILVA OLIVEIRA\*  
JEFERSON GONÇALVES NASCIMENTO\*  
EZIO LUIZ PATUSSI  
MARISA MAFALDA REZENDE\*  
MAURO JOSÉ ALTOÉ  
ANTÔNIO GONÇALVES  
PAULO ROBERTO SIVA  
OSENIR SILVA\*  
PEDRO ROBERTO FERNANDES  
ERNESTO BAPTISTA ZANELATO  
PEDRO MISTURA RAMOS\*  
TEREZA CONSTANTINO DA SILVA\*

\* Conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.060/2021.

**Parágrafo Único:** O não comparecimento do candidato no prazo de 24 horas, a contar da publicação do presente, ou ocorrendo a desistência